

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

(ANCLIVEPA-MS)

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidade, Sede, Duração E Organização Geral.

Art. 1º - A Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS), é uma entidade civil, de âmbito estadual, sem finalidade lucrativa, dotada de plena autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Campo Grande-MS, à rua Pedro Celestino, 488, Centro, Cep: 79.004-568.

Art. 2º - A Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS) tem por finalidade precípua:

- I. - Congregar os médicos veterinários e em especial os médicos veterinários militantes na clínica veterinária de pequenos animais no Estado de Mato Grosso do Sul;
- II. - Promover a defesa dos interesses de seus associados, diretamente ou conjuntamente outras entidades profissionais, especialmente a Sociedade Sulmatogrossense de Medicina Veterinária e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Mato Grosso do Sul;
- III. - Organizar e promover congressos, cursos, palestras, conferências, seminários e reuniões de caráter científico, visando ao aperfeiçoamento técnico-científico de seus associados;
- IV. - Incentivar a pesquisa na clínica de pequenos animais;
- V. - Promover e participar de eventos envolvendo a clínica veterinária de pequenos animais, divulgando as atividades da especialidade junto à comunidade;
- VI. - Manter o intercambio com demais entidades classistas estaduais, nacionais e internacionais, visando o fortalecimento da clínica veterinária de pequenos animais;
- VII. - Conceder, segundo a legislação pertinente, o título de especialista na área afeta;
- VIII. - Representar e prestar serviços técnico-científicos, remunerados ou gratuitamente, junto a órgãos públicos e privados, em assuntos ligados a clínica de pequenos animais; e,
- IX. - Disciplinar e estabelecer a tabela de honorários profissionais.

Parágrafo único - Para atingir suas finalidades, Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS) pode celebrar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, no País e no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS) é indeterminado.

Parágrafo único - A Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS) extinguir-se-á na forma prevista no **Art. 58, Capítulo X**, deste Estatuto.

Art. 4º - Para atingir suas finalidades, a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS) manterá:

- a) Comissão Científica; e,
- b) Periódicos ou boletins especializados.

Art. 5º – São órgãos dirigentes da Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS):

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva; e,
- c) Conselho Consultivo.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Dos Direitos e Deveres

Art. 6º - Os sócios, em número ilimitado, serão distribuídos em 5 categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Remidos;
- d) Honorários;
- e) Aspirantes.

Parágrafo único: Somente poderão pertencer às três primeiras categorias as pessoas portadoras de diploma de curso superior em Medicina Veterinária, desde que preenchidas as exigências estatutárias da respectiva categoria.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste estatuto;

- b) exercer a especialidade com dignidade e consciência, observando os padrões morais estabelecidos pela sociedade e pelo código de deontologia e ética profissional;
- c) manter-se atualizado com as contribuições semestrais;
- d) zelar pela contribuição do patrimônio social; e,
- e) acatar as decisões dos órgãos dirigentes.

Art. 8º - São sócios fundadores aqueles que participaram e subscreveram a ata da reunião de constituição e que tenham requerido ingresso no quadro social.

Art. 9º – São sócios efetivos os Médicos Veterinários que exerçam a profissão, mormente na área de clínica de pequenos animais, portadores de diploma legalizado de acordo com a lei 5517, de 23 de outubro de 1968 e registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul – CRMV/MS, e que contribuam semestralmente.

Parágrafo Único – Cabe a Diretoria Executiva, ouvida do Conselho Consultivo, fixar periodicamente o valor especificado da semestralidade, bem como o respectivo prazo de pagamento.

Art. 10 - A proposta de admissão de sócio efetivo deverá ser assinada pelo pleitante e submetida à aprovação do Conselho Consultivo.

Art. 11 - São direitos dos sócios efetivos quites com a tesouraria:

- a) Votarem e serem votados para qualquer cargo, decorridos doze meses de admissão ou readmissão e respeitada às restrições previstas neste estatuto;
- b) Participarem de eventos científicos, discussões e debates relativos à especialidade;
- c) proporem novos sócios das categorias honorários e aspirantes, de conformidade com os **Arts. 13 e 14**; e,
- d) utilizar-se dos serviços mantidos pela Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS).

Art. 12 - São sócios remidos aqueles sócios efetivos que contribuam de uma única vez com quantia igual a 25 (vinte e cinco) anuidades, ou que tenham pago 35 (trinta e cinco) anuidades consecutivas na categoria, ou ainda, todos aqueles sócios efetivos com idade igualou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e que estejam filiados há pelo menos 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Ficarão estes sócios isentos de contribuição de novas anuidades e terão os mesmos direitos dos sócios efetivos.

Art. 13 - São sócios honorários aqueles profissionais de méritos comprovados, indicados mediante proposta da Diretoria Executiva ou de um décimo do número de

sócios efetivos quites, submetidos e aprovados pela Assembléia Geral

Art. 14- São sócios Aspirantes quaisquer estudantes de medicina veterinária que se achem regularmente matriculados no 4º ano, devendo apresentar a comprovação expedida pela Universidade, a qual deverá ser renovada anualmente

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Art. 15 – Será passível de punição o sócio cuja conduta esteja em desacordo com os preceitos deste Estatuto e os princípios da ética ou que vierem a causar dano moral ou material à classe Médica Veterinária e/ou à Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS).

Art. 16 – As denúncias de infrações referidas no **Art.** anterior somente serão aceitas quando apresentadas por escrito, por sócio efetivo quite.

Art. 17 – Sempre que a Diretoria receber denúncia devidamente documentada, após parecer do conselho consultivo que opinará sobre a transferência ou não do julgamento para o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul – CRMV/MS, designará, até 30 dias após a comunicação oficial da denúncia, uma Comissão composta de dois sócios efetivos, indicados pelo denunciante, mais dois sócios efetivos, indicados pelo denunciado, e um dos membros do Conselho Consultivo para, sob a Presidência deste último, estudar o caso.

§ 1º - A Comissão, após ouvidas as partes, reunir-se-á secretamente e entregará à Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, um relatório escrito do que for apurado, indicando a penalidade que deverá ser aplicada.

§ 2º - As penalidades obedecerão- a seguinte gradação, aplicadas de acordo com a gravidade da falta e a critério da Comissão:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária; e,
- c) Exclusão.

§ 3º - As penalidades de advertência, suspensão temporária e exclusão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso do Conselho Consultivo no prazo de 15 dias da comunicação oficial.

§ 4º - Havendo interposição de recurso à penalidade de exclusão esta será transformada em suspensão temporária até a decisão final sobre a penalidade, por Assembléia Geral convocada especificamente para tal fim.

Art. 18 - Será excluído do quadro social o sócio que se atrasar em 7 meses na quitação de contribuições, a contar da data fixada pelo Conselho Consultivo para o pagamento, ou que causar dano a Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS).

Parágrafo Único - O sócio excluído como incurso nesse artigo poderá ser readmitido, a critério do Conselho Consultivo, desde que efetue o pagamento corrigido das contribuições em atraso, ou indenize a Associação – Nacional de clínicos Veterinários de Pequenos Animais - Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS) pelos danos causados ou ao findar do período de suspensão do direito de exercício profissional estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 19 – O patrimônio da Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS) é constituído por.

- I. – Contribuições dos sócios e de empresas;
- II. – Doações e legados;
- III. – bens móveis, imóveis, utensílios, equipamentos e semoventes; e,
- IV. – rendimentos originários de seus bens.

Art. 20 – O patrimônio mantido sob zelo da Tesouraria, e a receita da Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS), destinam-se exclusivamente, à manutenção e promoção de suas finalidades.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos Dirigentes

A) ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS) nos limites da Lei e deste Estatuto, constituída pelos sócios fundadores e efetivos, com poderes de resolver todos os assuntos, decidir, delibera, aprovar e retificar ou não os atos sociais.

Art. 22 - A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á, trivialmente, para eleger a nova Diretoria e o Conselho Consultivo e para inteirar-se das atividades da Diretoria, em final de mandato, exaradas pelo Presidente. A posse da nova Diretoria dar-se-á, improrrogavelmente no máximo, em 15 (quinze) dias após a realização das eleições.

Art. 23 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, ou por requerimento de, no mínimo, metade dos sócios efetivos quites.

Art. 24 - O prazo para se instalar uma Assembléia em primeira convocação será de 15 (quinze) dias e número mínimo de sócios para instalação será 1/5 (um quinto) do número total de sócios efetivos. Não havendo número legal para instalar-se a

Assembléia em primeira convocação, será constituída uma outra, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Único - Em casos de urgência, a critério da Diretoria, poderá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 25- As decisões da Assembléia Geral serão sempre tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente o direito ao voto de desempate, exceto nos empates do processo eleitoral.

Art. 26 - As convocações de Assembléias Gerais serão feitas através de circulares aos sócios ou por um jornal dentre os de maior circulação no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 27 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Consultivo da Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS);
- b) criar ou extinguir cargos da Diretoria;
- c) emendar ou reformar o Estatuto, resolver matéria não prevista no mesmo e referendar as interpretações de casos omissos, realizadas pelo Conselho Consultivo;
- d) conceder títulos de Sócios honorários;
- e) resolver, em grau de recurso, sobre a penalidade de exclusão aplicada aos sócios; e,
- f) solucionar toda e qualquer questão de suma importância e de interesse Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS).

B) DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 28 – A Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS) será dirigida pela Diretoria Executiva, composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 1º Secretário;
- e) Tesoureiro Geral;
- f) 1º Tesoureiro;

g) Diretor Científico; e,

h) Diretor Social.

Art. 29 – A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral, perante a qual tomará posse em Janeiro do ano após a eleição, exercerá mandato pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 1º - É permitida somente uma vez consecutiva reeleição dos ocupantes para o mesmo cargo da Diretoria e do Conselho Consultivo.

§ 2º - Os cargos que vagarem durante o mandato serão preenchidos por indicação da Diretoria Executiva e aprovação em Assembléia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - Em caso de afastamento de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros da Diretoria Executiva por quaisquer motivos, será convocada nova eleição pelo Conselho Consultivo, num prazo de 90 dias, sendo a Diretoria Executiva eleita, empossada imediatamente, com mandato até o final da Diretoria Executiva anterior;

§ 4º- O Presidente da Diretoria Executiva será considerado o presidente da ANCLIVEPA-MS para todos os fins de direito e para as finalidades deste Estatuto.

Art. 30 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de metade mais um dos seus membros, em horário previsto e com qualquer número de participantes 30 (trinta) minutos mais tarde.

§ 2º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º - As deliberações serão registradas sob a forma de Ata, em livro próprio e assinado por todos os diretores presentes.

§ 4º- As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na falta ou omissão deste pelo ocupante. Do cargo seguinte, obedecida a ordem de disposição dos cargos mencionados no **Art. 28** deste Estatuto

§ 5º - O Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, será destituído do cargo.

Art. 31- À Diretoria Executiva compete:

- a) executar e fazer executar as deliberações da Assembléia Geral;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) elaborar e deliberar o Orçamento Anual;

- d) convocar a Assembléia Geral Ordinárias e Extraordinárias quando necessário;
- e) submeter à Assembléia Geral Ordinária as contas e demonstrações financeiras do exercício anual;
- f) gerir o Patrimônio Social e efetuar a movimentação do dinheiro da Associação;
- g) elaborar o programa de atividades científicas e sociais para o exercício e submetê-lo à apreciação do Conselho Consultivo;
- h) receber, na pessoa do Presidente, denúncias formuladas contra qualquer sócio e submetê-las à Assembléia Geral;
- i) contratar o pessoal necessário para o funcionamento da Associação; e,
- j) tomar qualquer providência de natureza administrativa não, prevista neste Estatuto desde que aprovado pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva em reunião deliberará a respeito das atribuições de cada um dos seus membros, de acordo com as competências abaixo.

Art. 32. - Ao Presidente compete:

- a) convocar as Assembléias, Gerais e as reuniões da Diretoria, presidindo-lhes os trabalhos;
- b) representar oficialmente à Associação de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS) em juízo ou fora dele;
- c) fiscalizar tudo quanto pertencer à Associação de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - Mato, Grosso do, Sul (ANCLIVEPA-MS), cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- d) apresentar o relatório de sua gestão e propor medidas que lhe pareçam necessárias ao seu progresso;
- e) assinar atas das assembléias Gerais, das reuniões da Diretoria e das sessões ordinárias e extraordinárias.
- f) assinar com o titular da tesouraria cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras;
- g) aprovar programas e iniciativas de qualquer natureza referente a clínica de pequenos animais;

Art. 33 - Ao Vice - Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências; e,

b) presidir o Conselho Consultivo.

Art. 34 - Ao Secretário Geral compete:

- a) secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- b) substituir o Vice-presidente nos seus impedimentos;
- c) encarregar-se da correspondência e dos arquivos da Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS);
- d) indicar ao Presidente e contratar, com a aprovação deste os funcionários necessários aos trabalhos da Secretaria; e,
- e) redigir Atas e assiná-las com o Presidente.

Art. 35 - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos; e,
- b) secretariar as atividades da Comissão Científica.

Art. 36 - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) zelar pelas finanças da Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS);
- b) receber todas as rendas da Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS).
- c) saldar as despesas autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria;
- d) manter um livro-caixa com lançamentos diários e apresentar balancetes trimestrais;
- e) abrir e movimentar contas em Bancos ou Caixas Econômicas, em conjunto com o Presidente, depositando nos mesmos os saldos disponíveis, não podendo conservarem seu poder importância superior ao equivalente a dez semestralidades;
- f) administrar, em colaboração com o Presidente, o patrimônio da Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS).
- g) assinar com o Presidente os cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras;
- h) guardar sob sua responsabilidade, todos os livros, documentos da tesouraria e aqueles patrimoniais.

Art. 37 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos; e,
- b) auxiliar o Tesoureiro Geral sempre que solicitado.

Art. 38 - Ao Diretor Científico compete:

- a) dirigir e coordenar as atividades da Comissão Científica; e,
- b) indicar os demais membros da Comissão Científica, substituindo-os quando necessário.

Art. 39 - Ao Diretor Social compete: - organizar e executar a programação social e as festividades da Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS), aprovadas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Consultivo e da Comissão Científica

Art. 40 - O Conselho Consultivo é constituído pelo Vice-presidente, a quem cabe presidi-lo, nos termos do **Art. 33**, e por mais 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com a Diretoria, e que terão mandato coincidente com esta.

Art. 41 - A Comissão Científica é constituída pelo Diretor Científico, a quem cabe presidi-la e por mais 2 (dois) membros por ele indicados e referendados pela Diretoria Executiva, logo após a posse, e que terão mandato coincidente com esta.

Art. 42 - O Conselho Consultivo e a Comissão Científica reunir-se-ão sempre que convocadas pelos seus Presidentes ou por solicitação da maioria de seus membros, funcionando com a maioria deles presente,

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas pelo voto da maioria, cabendo ao Presidente, também o voto de qualidade.

Art. 43 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) opinar sobre a conveniência de admissões e readmissões no quadro social;
- b) opinar sobre transferência do julgamento de denúncias para o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul – CRMV/MS, nos termos do **Art. 17**;
- c) interpretar o Estatuto nos casos omissos;
- d) propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
- e) examinar e aprovar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro Geral;

- f) propor o valor específico da semestralidade e o respectivo prazo de pagamento;
- g) homologar a indicação da Diretoria Executiva para substituição dos verificados nos quadros da Diretoria Executiva até a eleição estatutária; e,
- h) aprovar proposta da Diretoria Executiva de substituição, venda, doação e locação de bens semoventes.

Art. 44 - Compete à Comissão Científica:

- a) regulamentar e promover a concessão de prêmios científicos pela Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS), ou entidades solicitantes;
- b) organizar congressos, jornadas, reuniões científicas e cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização;
- c) disciplinar a concessão de título de especialista, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 45 - O Conselho Consultivo e a Comissão Científica poderão criar as subcomissões que julgarem necessárias, com aprovação da Diretoria, quando formadas por elementos estranhos às mesmas.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Art. 46 - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Consultivo realizar-se-ão trienalmente.

§ 1º - Será adotado o critério de escrutínio secreto.

§ 2º - São eleitores os sócios efetivos quites com a Tesouraria e que não estejam sofrendo penalidades na época das eleições.

Art. 47 - As eleições serão realizadas no mês de Novembro, em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 48 - A Assembléia Geral Ordinária para as eleições será convocada pelo Presidente com 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência, por meio de circular dirigida aos sócios e edital em pelo menos 1 (hum) jornal dentre os de maior circulação no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 49 - A eleição para os cargos da Diretoria e Comissões permanentes será realizada pela apresentação de candidatas, na qual deve constar o nome dos candidatos e dos cargos para os quais concorrem, encaminhada pelo meio de requerimento, em duas vias, dirigido à Diretoria Executiva da Associação Nacional de Clínicos Veterinários de

Pequenos Animais - Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS), e subscrito pelo Conselho Consultivo.

§ 1º - O registro dos candidatos será aceito até 30 (trinta) dias corridos antes da data das eleições.

§ 2º - Os candidatos apresentados deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Consultivo, que disporá de até 3 (dias) úteis para manifestar-se. Os nomes impugnados deverão ser substituídos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo.

Art. 50 - A Mesa Eleitoral será composta por três membros da Diretoria, e por ela designados.

§ 1º - As cédulas eleitorais serão fornecidas pela Associação de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS) em modelo uniforme e colocadas em cabine individual, devendo estar rubricada por dois membros da Mesa Eleitoral.

§ 2º - A apuração será iniciada logo após o encerramento da votação e, a proclamação imediatamente após a apuração e, posteriormente divulgada.

§ 3º - É vedado o voto por procuração.

§ 4º - Será considerado eleito, o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

§ 5º - Será voto válido aquele que não tiverem rasuras, emendas, ressalvas ou qualquer outro tipo de sinal que possa identificá-lo. Os votos em branco ou nulos não serão computados a qualquer título.

§ 6º - Em caso de empate entre os candidatos mais votados, haverá segundo escrutínio entre os mesmos. Persistindo o empate, haverá nova convocação no prazo de 7 (sete) dias para novo pleito entre os candidatos mais votados e empatados anteriormente.

Art. 51 - Para os sócios efetivos impossibilitados de comparecer pessoalmente às eleições, haverá a alternativa do voto por correspondência.

Art. 52 - O material especial para a votação por correspondência será expedido pela Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS) para todos os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, sob a coordenação e responsabilidade da Secretaria Geral, com antecedência de 20 (vinte) dias da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Somente serão computados aqueles votos que chegarem com 24 horas de antecedência da data da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das Regionais e Distritais

Art. 52 - A Diretoria Executiva autorizará o funcionamento de Delegacias ou Distritais, em regiões onde houver conveniência de reunir associativamente os médicos veterinários clínicos de pequenos animais das respectivas regiões.

Parágrafo Único - A forma de constituição, funcionamento, direção e competência das Delegacias Regionais ou Distritais será regulamentada por Regimento Próprio, pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX

Da Concessão de Títulos

Art. 52 - A Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais – Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS) poderá conceder, em âmbito regional ou nacional, os seguintes títulos:

- a) Médico Veterinário Clínico do Triênio.
- b) Médico Veterinário Clínico Emérito.

§ 1º - Estes títulos serão concedidos a Médicos Veterinários brasileiros ou estrangeiros portadores de diploma legalizado de acordo com a lei 5517, de 23 de outubro de 1968 e inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul-CRMV/MS, quando brasileiros.

§ 2º - A forma de concessão será regulamentada por regimento próprio, aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e das Responsabilidades

Art. 55 - Os sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria ou qualquer um de seus membros, assim como a Diretoria também não é responsável coletivamente pelos compromissos que qualquer de seus membros venha a contrair.

Art. 56 - A Diretoria não poderá alienar ou operar bens da Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS), sem o consentimento da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 57 - Será considerado vago, por abandono, qualquer cargo do Conselho Consultivo, cujo ocupante deixar de comparecer a 6 (seis) reuniões alternadas ou a 3 (três) consecutivas, sem justificativa prévia ao Conselho Consultivo.

§ 1º - Imediatamente após a quinta falta alternada ou a segunda consecutiva, a Diretoria comunicará por escrito ao faltoso a possibilidade de vacância do cargo, nos termos deste **Art. 57**.

§ 2º - O Conselho Consultivo, não recebendo resposta, interpretará o silêncio do membro, como desejo de abandonar o cargo.

Art. 58 - A Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS) somente poderá ser dissolvida por Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e mediante pedido dirigido ao Presidente e assinado, pelo menos, por três quartos dos membros efetivos quites com a Tesouraria.

§ 1º - Obedecida a norma estabelecida neste **Art. 58**; a Diretoria Executiva convocará a Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto, sendo que a deliberação somente poderá ser tomada por maioria absoluta da totalidade dos membros em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Aprovada a dissolução, serão liquidantes natos o Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro Geral da última Diretoria Executiva eleita. Após o pagamento de todas as dívidas e tributos fiscais, os bens remanescentes serão doados, em partes iguais, às seguintes instituições filantrópicas:

Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.221.702/0001-93 R. Mal. Cândido Mariano Rondon, 1053

Asilo São João Bosco

CNPJ 03.708.120/0001-36 Av. José N. Vieira, 1900

Art. 59 - A Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - Mato Grosso do Sul (ANCLIVEPA-MS) não poderá tomar parte em manifesto de caráter político ou religioso, só podendo prestar homenagens a personalidades de valor científico e a pessoas que prestaram relevantes serviços à Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais ou à Classe Médica Veterinária.

Art. 60 - Os cargos da Diretoria, Conselho Consultivo, das Delegacias Regionais; ou Distritais, não serão remunerados.

Campo Grande, MS, 3 de Dezembro de 1.999.